



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Materiais e Serviços  
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 460 /2022 - DIMAT**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de atualização do sistema da impressora para reconhecimento dos filmes em formato DVE em 01 (uma) impressora Dry View e instalação da licença permanente do software na digitalizadora VITA CR que permitirá visualizar e editar as imagens adquiridas pelas radiografias (95674106), mediante as exigências, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), instituição militar, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições legais, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros, na área do Distrito Federal, incluindo extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, atividades de defesa civil e atendimento pré-hospitalar, entre outros.

A atenção à saúde dos militares e seus dependentes ocorre por meio da Policlínica Médica, POMED/DISAU. Neste sentido, temos na Policlínica Médica o sistema de digitalização de imagens VITA CR e a impressora DRY VIEW 5700 do Setor de Radiologia para as demandas de impressão relacionadas aos exames de RX, e de Tomografia Computadorizada, realizados nos atendimentos ambulatoriais e emergenciais aos militares e seus dependentes na POMED.

**IMPRESSORA DRY VIEW** - atualização do sistema da impressora para reconhecimento dos filmes em formato DVE (95674106): A empresa Carestream, durante muito tempo, forneceu filmes em formato DVB para impressão das imagens de radiografia e tomografia, e nossas impressoras DRY VIEW estavam programadas para reconhecer esse tipo de filme. Contudo, a partir de julho de 2017, a empresa descontinuou o fornecimento desse tipo de filme para substituí-los por filmes em formato DVE, e nossas impressoras não foram atualizadas para reconhecer os novos tipos de filmes. Com a recente aquisição de filmes radiográficos, em formato DVE, a impressora presente no serviço (DRY VIEW) não reconhece esse tipo de filme pois ela necessita uma atualização de seu sistema, uma vez que está programada para reconhecer filmes DVB. Notificação da empresa em anexo (95704909).

**DIGITALIZADORA VITA CR** - instalação da licença permanente do software que permitirá visualizar e editar as imagens adquiridas pelas radiografias (95674106): Atualmente, o software de visualização e edição das imagens funciona com uma licença provisória, que expira a cada 3 meses, forçando o fechamento do serviço por alguns dias para reinstalação e configuração do programa que permite a visualização das imagens (notificação do software em anexo 95740697). Além disso, essa licença temporária prejudica a qualidade das imagens, visto que elas são impressas com a marca d'água informando que se trata de uma versão teste ("Trial Version"), algumas vezes escrita sobre as imagens diagnósticas, o que degrada significativamente a qualidade do serviço oferecido (imagem de radiografia - 95742110). Com a aquisição da licença permanente, essas questões serão solucionadas.

Ressalto que os equipamentos encontram-se funcionando e operantes, porém com a recente chegada de novos filmes radiológicos para impressão de imagens de radiografia e de tomografia a impressora DRY VIEW 5700, tombamento (84879), não estar reconhecendo os filmes, apesar deles serem compatíveis para essa impressora e quanto ao sistema VITA CR, há uma sistemática interrupção dos serviços de radiografia com necessidade constante de reinstalação do software, devido a substituição do computador antigo, que possuía uma licença permanente vinculada a ele, sendo necessário utilização de uma licença temporária que expira de tempos em tempos, trazendo constante interrupção do serviço de radiografia e disponibilização do militar técnico de informática da POMED para o retrabalho constante nesse setor.

A contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção corretiva, em 01 (uma) impressora Dry View e a instalação permanente do Software de digitalização de imagens na digitalizadora VITA CR, oportunamente garantirá a operacionalidade dos equipamentos que se encontram sem garantia e sem contrato de manutenção, mas que com essa manutenção continuará proporcionando atendimento de excelência aos pacientes desta Instituição.

Outrossim, a impressora DRY VIEW 5700 necessita de configuração para reconhecimento dos filmes DVE recém adquiridos (processo de aquisição SEI 00053-00062761/2020-46). A necessidade de contratação dos serviços que constituem o objeto do presente Termo de Referência é justificada em decorrência dos equipamentos em estabelecimentos de saúde representarem um investimento considerável e ainda terem condições de uso.

Justifica-se ainda como critério de economicidade a realização desses exames neste órgão. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva para esse equipamento em tela, se deve também pela especificidade do objeto e importância do funcionamento dele para o Setor de Radiologia da POMED.

A falta de manutenção desses itens pode incorrer no desperdício dos filmes recém adquiridos, uma vez que eles possuem prazo de validade para serem utilizados, além disso compromete a utilização desses equipamento, e também reduz a qualidade dos exames diagnósticos realizado nesse serviço. Além disso, a disponibilização digital dos exames traz vantagens tanto em

sustentabilidade, pelo menor consumo de recursos naturais (papel ou películas fotográficas), como logística, pela maior agilidade na entrega das imagens on-line.

O exame radiológico se completa com sua disponibilização ao paciente ou seu médico assistente, acompanhado do respectivo laudo, conforme normatização do CFM. Dessa maneira, os benefícios resultantes desta contratação são, a possibilidade de continuidade dos serviços, adequação às normas de segurança de trabalho, viabilização dos serviços com produtividade.

Por fim, a presente solicitação visa também à economicidade para a corporação, uma vez que a interrupção da realização de exames na POMED resultaria no encaminhamento dos usuários à rede credenciada, com custos para o CBMDF.

### 3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

### 4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, sendo regulamentado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto distrital nº 39.103/2018.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A presente contratação **não será processada pelo Sistema de Registro de Preços**, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas** neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou de serviços remunerados por unidade de medida e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo de serviço a ser demandado por esta Administração.

A presente contratação não se enquadra, igualmente, no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018, pois não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

### 5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Na forma do art. 2º, inc. II, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, considerando que o valor da contratação para os itens 1 e 2 é abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, os itens 1 e 2 serão para participação de entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).

### 6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Os serviços a serem realizados no aparelho de impressão DRY VIEW 5700 e no sistema VITA CR do Setor de Radiologia da Policlínica Médica, englobam mão de obra especializada para execução de manutenção corretiva, conforme memorando SEI 59 (88191868).

ITEM	EQUIPAMENTO/SERVIÇO	CATSERV	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
1	DRY VIEW 5700 - atualização do sistema da impressora para reconhecimento dos filmes em formato DVE (95674106)	26972	UNIDADE	01

2	VITA CR - instalação da licença permanente do software (95674106) (serviço de diagnóstico remoto)	26972	UNIDADE	01
---	--	-------	---------	----

## 7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de **R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte cinco reais)**, de acordo com a planilha orçamentária (93761785).

ITEM	MATERIAL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	atualização do sistema da impressora para reconhecimento dos filmes em formato DVE (IMPRESSORA DRY VIEW)	Unidade	1	R\$ 2.530,00	R\$ 2.530,00
2	instalação da licença permanente do software (DIGITALIZADORA VITA CR)	Unidade	1	R\$ 595,00	R\$ 595,00
<b>PREÇO TOTAL GERAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 3.125,00</b>		

## 8. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo ajustes e reparos. A contratação supracitada não inclui reposição de peças, uma vez que trata apenas de um atendimento em caráter emergencial, voltado para a correção de um problema específico, cujo valor custeia a visita técnica e mão de obra especializada (95674106).

As manutenções corretivas são realizadas após a ocorrência de uma pane e/ou defeito e, objetiva colocar o equipamento em condições de executar uma função requerida. A principal função da manutenção corretiva é restaurar ou corrigir as condições de funcionamento de um determinado equipamento ou sistema.

A manutenção corretiva será realizada no equipamento com defeito, com a finalidade de recolocá-lo em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

A Contratada deverá prestar garantia do serviço executado nos equipamentos pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, contados da data da conclusão do reparo realizado.

Os equipamentos estarão a disposição da Contratada para vistoria e avaliação das condições de funcionamento, antes do contrato em vigor.

### Local da prestação de serviços:

Os serviços técnico especializados de manutenções corretivas no aparelho de impressão DRY VIEW 5700 e na digitalizadora VITA CR deverão ser realizados no Setor de Radiologia da Policlínica Médica do CBMDF ou remotamente, conforme requeira o serviço.

Endereço POMED - SPO - Área Especial – Conjunto 3 – Setor Policial Sul - CEP: 70610-209 - Brasília – DF, Fone: [061 3901-2934](tel:06139012934).

### Horário da prestação de serviços:

Os serviços de manutenção corretiva no equipamento instalado na Policlínica do CBMDF, será realizado de segunda a sexta-feira, entre 08:00h às 17:00h - Exceto feriados.

A execução dos serviços será iniciada no dia útil posterior ao recebimento da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato.

A partir da data de início do contrato, a contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

Após a realização do procedimento de manutenção corretiva no aparelho de Impressão DRY VIEW 5700 e instalação do Software, a CONTRATADA deverá colocar uma etiqueta (Informativo da Manutenção), contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do certificado gerado, o nome da empresa e do técnico executor e a data da execução.

## 9. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por período não inferior a 01 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos meses serem ininterruptos.

#### 10. **DA GARANTIA**

A empresa prestadora do serviço deverá fornecer garantia dos serviços realizados, sob as penas da lei, de no mínimo 3 (três) meses, o qual será contado a partir da data do serviço executado, obrigando-se a proponente a efetuar, a qualquer tempo, dentro da vigência do contrato, das manutenções estabelecidas, sem ônus para a contratante, necessárias à adequada execução do contrato.

#### 11. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência contratual será do momento da assinatura do contrato, contados a partir da assinatura do contrato, até o término da garantia fornecida pela empresa responsável pela prestação dos serviços.

#### 12. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante nomeado pela CONTRATANTE, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de irregularidades na execução dos serviços, vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sendo que a ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo a fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do(s) Executor(es) do contrato.

A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de serviços, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato.

#### 13. **AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas de maneira corretiva, gerando relatórios conforme o caso da prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

#### 14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias a execução do serviço.

Executar o serviço de forma a cumprir todas as normas legais para sua execução.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço executado cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme o estabelecido na Lei Distrital nº 4.770/2012.

Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços exclusivamente mão de obra própria e especializada.

Exigir que seu funcionário se apresente ao executor na POMED onde será realizado a manutenção corretiva, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.

Exigir que seu funcionário colabore com os servidores do CBMDF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada.

Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades do CBMDF.

Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pelo CBMDF, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o CBMDF.

A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.

Fornecer ao executor do contrato, as ordens de serviço das visitas técnicas corretivas, com local, data, nome do técnico que prestou atendimento, nº da ordem de serviço do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de problemas apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços. Estas Ordens de Serviço necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação.

Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço.

O equipamento, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa Patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade.

Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação.

Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados.

Prestar garantia permanente dos serviços prestados durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte, nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, exceto nos casos em que ficar comprovado que o defeito foi causado por imprudência ou mau uso por parte da CONTRATANTE.

Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro.

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

## 15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CBMDF nomeará um Executor de Contrato, por indicação da Diretoria de Contratações e Aquisições, para servir de elo entre a empresa contratada e o CBMDF, com a responsabilidade de decidir questões duvidosas que possam vir a ocorrer, bem como exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

## 16. **DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato, devidamente nomeado pelo CBMDF.

## 17. **DAS PENALIDADES**

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

## 18. **ANEXOS**

**FERNANDA SOUSA** Nascimento Chiang - Maj. QOBM/Comb.  
Matr. [1924566](#)  
Chefe da SEPEC em exercício



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SOUSA NASCIMENTO, Maj. QOBM/Comb, matr. 1924566, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 05/10/2022, às 19:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=97171595)  
verificador= **97171595** código CRC= **D157B489**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

00053-00112912/2022-86

Doc. SEI/GDF 97171595